

CONTRATO

Nº 20/2024

ENTRE:

Primeira Outorgante – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 503148776, sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 75-77, em Lisboa, representada neste ato pela Vogal do Conselho Diretivo, Dr.ª Anabela Mendes Garcia Barata, portadora do Cartão de Cidadão número _____, válido até 17/10/2029, com poderes para o ato.

E

Segunda Outorgante – DIGIREDE – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS, LDA. com o número de pessoa coletiva 503490474, com sede na Praça Cidade de Omura, 20-A, Casal do Cotão, 2735-570 Agualva-Cacém, representada no ato por Vítor Manuel da Silva Duarte, portador do Cartão de Cidadão número _____, válido até 28/06/2029, com poderes para o ato.

Pela Primeira Outorgante foi declarado que por despacho de 23/04/2024 foi adjudicado à Segunda Outorgante e aprovada a minuta do contrato, em conformidade com o disposto na proposta, que do presente contrato faz parte integrante.

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita para a empresa que representa a adjudicação referenciada, com todas as obrigações que dela emergem pela forma como fica exarado no presente contrato e documentos que deste fazem parte integrante.

As atrás citadas Primeira e Segunda Outorgantes acordam subordinar o presente contrato às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª



OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre a Administração Regional de saúde de Lisboa e Vale do tejo, IP., e a Segunda Outorgante, para o **Centro de Dados – Contrato suporte, manutenção e assistência técnica com peças.**

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data de assinatura, e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A prestação objeto do contrato a celebrar deverá ser realizada nas instalações da ARSLVT, I.P. – Sede, onde o software está instalado.

CLÁUSULA 4.ª

ENCARGO CONTRATUAL

1. O encargo global para o presente contrato é de **39.907,20€** (trinta e nove mil e novecentos e sete euros e vinte cêntimos), acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato, foi emitido pela Primeira Outorgante o cabimento nº 4024000128 e o compromisso nº 5024012709

CLÁUSULA 5.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas, desde que as mesmas sejam devidamente aceites, nos termos e limites previstos no CCP, as quais apenas podem ser emitidas após vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis e onde se

- encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação pela Primeira Outorgante do fornecimento dos bens e/ou dos serviços prestados pela Segunda Outorgante.
 3. As faturas deverão conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas, se aplicável.
 4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
 5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar.
 6. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pela Segunda Outorgante.
 7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA PRIMEIRA OUTORGANTE

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela Segunda Outorgante;
- b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente contrato, e comunicar à Segunda Outorgante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a Segunda Outorgante;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual pela Segunda Outorgante, no que respeita às condições técnicas e de qualidade;

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente contrato e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços a executar, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Segunda Outorgante ou por este gerido em primeira linha;
 - c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços da Primeira Outorgante, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - d) Prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constituam a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a Primeira Outorgante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos e/ou serviços objeto do contrato a celebrar;
 - e) Comunicar, antecipadamente, à Primeira Outorgante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato a celebrar, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Cumprir todas as condições previstas do contrato, não alterando as condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
 - g) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 - h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Primeira Outorgante;
 - i) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da Primeira Outorgante;
 - j) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a

- alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- k) Nomear, e comunicar à Primeira Outorgante, um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a Primeira Outorgante;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. A Segunda Outorgante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 9.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. O adjudicatário garante que respeitará as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
3. O adjudicatário deverá ser titular, e obriga-se a manter válidas, todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à prestação de serviços.
4. Caso a ARSLVT, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à ARSLVT, I.P. relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

CLÁUSULA 10.ª – INSPEÇÃO E TESTES

1. A ARSLVT, I.P. pode, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos e/ou serviços prestados pelo adjudicatário, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao determinado no presente Caderno de Encargos, se reúnem as características,

especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o adjudicatário deverá prestar à ARSLVT, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente, a ARSLVT, I.P. deverá informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior ou no caso de um mau funcionamento dos bens e/ou componentes da infraestrutura, hardware e software, o adjudicatário deverá proceder, às suas custas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O adjudicatário dispõe de 1 (um) dia útil, a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a montagem e/ou instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ARSLVT, I.P. procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 12.ª – ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª comprovem a total operacionalidade dos bens e/ou dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de

aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e a ARSLVT, I.P., conforme **Anexo II** do Caderno de Encargos.

2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato a celebrar com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13.^a – PROPRIEDADE INTELECTUAL E LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

1. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da ARSLVT, I.P., em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.

2. Com a emissão das declarações de aceitação ocorre a transferência para a ARSLVT, I.P de todos os direitos sobre os elementos desenvolvidos ao abrigo do Caderno de Encargos, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

4. O adjudicatário deverá conceder à ARSLVT, I.P. uma licença perpétua e irrevogável para a utilização de qualquer software que seja parte integrante da aplicação desenvolvida.

CLÁUSULA 14.^a – CONFORMIDADE, GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo adicional para a ARSLVT, I.P., a correção de quaisquer erros e anomalias detetados no funcionamento de todos os bens e serviços fornecidos ao abrigo do Caderno de Encargos, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do previsto do Código dos Contratos Públicos.

2. O prazo de garantia entrará em vigor, para cada um dos bens e serviços, a partir da data da emissão da declaração de aceitação, devidamente assinada por ambas as partes, excluindo-se do seu âmbito as anomalias resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou negligência da ARSLVT, I.P.



CLÁUSULA 15.ª

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Os colaboradores e/ou colaboradores dos subcontratados da Segunda Outorgante obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor na ARSLVT, I.P.
2. A Primeira Outorgante acordará com a Segunda Outorgante as normas de identificação dos seus colaboradores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os colaboradores designados para o fornecimento dos bens e execução dos serviços previstos no Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante a Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 16.ª – INCIDENTES DE CIBERSEGURANÇA

1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o adjudicatário e a entidade adjudicante.
2. Considera-se um incidente de Cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:
 - a) Malware;
 - b) Disponibilidade;
 - c) Recolha de Informação;
 - d) Tentativa de Intrusão;
 - e) Intrusão;
 - f) Segurança da Informação;
 - g) Fraude;
 - h) Conteúdo Abusivo;
 - i) Outro.
3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do Adjudicatário, que de algum modo possa vir a afetar a entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado a:
 - a) enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email do DPO da entidade adjudicante;
 - b) indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e sempre que possível, informar a entidade adjudicante de medidas a tomar para mitigar a ocorrência indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente:

- I. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
 - II. Recomendar o que fazer no longo prazo;
 - III. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
 - IV. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
 - V. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multifator;
 - VI. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
 - VII. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança.
- c) comunicar o “término do incidente” e entregue um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de seguro de acidentes de trabalho, de quaisquer riscos de acidentes laborais sofridos pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende de prévia autorização da Primeira Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos termos constantes do artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos, considerando a previsão de extinção das Administrações Regionais de Saúde, no decorrer do ano de 2024, salvaguarda-se a transmissibilidade e custos inerentes, para a entidade que venha a assumir as competências exercidas pela ARSLVT, I.P., com a notificação do cocontratante, pelo prazo remanescente do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 19.ª

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Outorgante para efeitos da prestação de serviços:
 - a) A Primeira Outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pela Segunda Outorgante;
 - b) A Segunda Outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. A Segunda Outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Segunda Outorgante.
4. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável à Segunda Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a

violação seja imputável à atuação destes últimos.

CLÁUSULA 20.ª

DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A Segunda Outorgante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento em virtude do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação e
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. A Segunda Outorgante será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
6. A Segunda Outorgante será ainda responsável perante a Primeira Outorgante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. A Segunda Outorgante assumirá, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a Primeira Outorgante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Cada uma das partes deverá cumprir as obrigações emergentes do contrato e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. A Segunda Outorgante será responsável perante a Primeira Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deverá dar conhecimento imediato à Primeira Outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade da Segunda Outorgante prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA 22.ª

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir ou cumprir defeituosamente as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos que não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Poderão constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituirão força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados aa Segunda Outorgante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes de incumprimentos pela Segunda Outorgante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela Segunda Outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em consequência de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes poderá proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 23.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação do Gestor do Contrato : _____ ,
Morada : Av. Estados Unidos da América, 75-77 – 1749-096 Lisboa,
Telefone : _____ ,
Correio Eletrónico : _____ @arslvt.min-saude.pt

2. Se o contrato a celebrar revestir-se de especiais características de complexidade técnica, e sem prejuízo das funções que sejam definidas pela ARSLVT, I.P., o gestor elaborará indicadores de execução

quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir o nível de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes de adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CLÁUSULA 24.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega dos bens a fornecer ao abrigo do contrato, bem como, pela prestação de serviços associados nos termos contratados, a Primeira Outorgante poderá aplicar uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso ou de funcionamento irregular, em valor correspondente a 1% do total preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir uma sanção pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1% do total do preço contratual.
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a Primeira Outorgante poderá determinar a resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
7. A Primeira Outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 25.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte da Segunda Outorgante confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à Primeira Outorgante o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver um atraso no fornecimento dos bens e/ou na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
3. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato, a Segunda Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Primeira Outorgante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA 26.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio ou de correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 27.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês,
- d) O prazo que termine em sábado, domingo feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 28.ª

LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante

Processo: 24P00003

Pág. 16 / 17



Anabela Barata

Assinado de forma digital por Anabela Barata
DN: c=PT, title=Vogal do Conselho Diretivo,
o=Administração Regional de Saúde de Lisboa e
Vale do Tejo IP, sn=Barata, givenName=Anabela,
cn=Anabela Barata
Dados: 2024.05.09 15:16:57 +01'00'

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **VÍTOR MANUEL DA SILVA DUARTE**

Num. de Identificação:

Data: 2024.05.08 15:28:26+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: {Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de Digirede -
Tecnologias de informação e Serviços, Lda

